



D. Pessod

Lei nº. 389/2015
de 29 de julho de 2015.

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

Certifico que fiz Publicar no Placar de Avisos desta Prefeitura Municipal, conforme lei Orgânica do Município de Professor Jamil, o inteiro teor Deste Documento, nesta data.
Professor Jamil, 29/07/2015


Lucimar Flor da Silva
Secretário de Administração

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes políticos, servidores públicos efetivos ocupantes de cargos ou empregos públicos e servidores ocupantes de cargos comissionados, altera a data base e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL – GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos ocupantes de cargos ou empregos públicos, agentes políticos e dos servidores ocupantes de cargos comissionados do município de Professor Jamil-GO o percentual na ordem de 3,19 (três vírgula dezenove por cento), aplicando-se a referida revisão sobre o salário/remuneração base, observado como parâmetro o INPC/IBGE acumulado no período de maio/2014 a dezembro de 2014.

Artigo 2º - A data base dos servidores públicos efetivos ocupantes de cargos ou empregos públicos do município de Professor Jamil-GO será realizada no mês de janeiro de cada ano e terá como referência o índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Professor Jamil-GO e dos servidores ocupantes de cargos comissionados será realizada no mês de janeiro de cada ano, tendo como referência o

144 nome



índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 3º - A data base dos servidores efetivos do magistério ocupantes de cargos ou empregos públicos no Município de Professor Jamil-GO será realizada no mês de janeiro de cada ano, tendo como referência o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, divulgado pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2010 e da Lei Municipal nº. 285/2010.

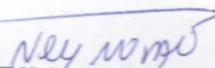
Artigo 4º - A data base dos servidores efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias ocupantes de cargos ou empregos públicos no Município de Professor Jamil-GO será realizada a cada ano, tendo como referência o piso salarial nacional das respectivas categorias, divulgado pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº. 12.994/2014 e da Lei Municipal nº. 012/2014 de 09 de setembro de 2014.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária competente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei nº. 368/2014 e 380/2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR
JAMIL – GOIÁS**, aos 29 dias do mês de julho de 2015.


Ney Fábio de Novais
Prefeito Municipal

Ney Fábio de Novais
Prefeito